



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 20.03.74
Hora 14:15

PROC. N.º 78/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA JUSSARA DE BEM GOMES:


AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mês de março do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

, autuo a presente reclamação, apresentada por

JOÃO CANDIDO DOS SANTOS contra

RECAL-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.


.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Pagtº. efet., Sal.-fam., F.G.T.S., 13ºsal.prop., Férias prop.,
Anot. na CP., Av. prévio., Sals., Horas extras.
Sub-total: Cr\$ 1.058,45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 78 174
Em 08/03 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de março de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO CANDIDO DOS SANTOS Não possui CPF

(Reclamante)

Dragueiro

(Profissão)

Casado

(Estado Civil)

Brasileira

(Nacionalidade)

Res. em Taquari, Rua Praça das Dores, s/nº, perto do Passo da Barca portado da C. P. —
N.º 5833, Série 216ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

RECAL-Representações e Comércio de Areia Ltda. Extr. areia e casca-lho

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado Rua Andradas, 1535, 6º andar, conj. 61 - PORTO ALEGRE-RS
(Rua e número)

DECLAROU:

que foi admitido na reclamada no dia 01.07.73 no cargo Dragueiro; que seu salário era de Cr\$ 488,00, já incluídas nesta importância diárias que recebia; que seu horário de trabalho era o seguinte: das 24,00 às 12,00 horas numa semana e, na semana seguinte, das 12,00 às 24,00 horas, assim sucessivamente; que pagava um vigia para trabalhar para a reclamada, durante 24 horas, por mês; que trabalhou até o dia 05.01.74, tendo sido despedido sem justa causa; que era pago por mês.

Isto posto, RECLAMA:

- a) reembolso pagamentos efetuados ao Vigia...
(6 x Cr\$ 30,00) Cr\$ 180,00
 - b) salário-família - 2 quotas (01.01.74 a 05.02.74) Cr\$ 33,60
 - c) F.G.T.S.: depósito e guias de AM..... a calcular
 - d) 13º salário proporcional/1974 (1/12)..... 40,66
 - e) Férias proporcionais (7/12) Cr\$ 189,84
 - f) anotações de saída na C.T.P.S. - - - - -
 - g) Aviso prévio (30 dias) Cr\$ 488,00
 - h) salário (5 dias) - janeiro/74 Cr\$ 81,35
 - i) saldo de salário dezembro/73 Cr\$ 45,00
 - j) horas extras a calcular
- Subtotal Cr\$ 1058,45

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada

realizada no dia 20 de março, às 14,15 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Cândido dos Santos
JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS

Reclamante



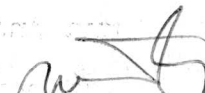
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

Em tempo: O reclamante solicita sejam notificadas as seguintes testemunhas para comparecerem à audiência acima:

- 1) Nésio Herêncio - Rua, digo, Praça das Dores, s/nº - Taquari;
- 2) Ely Cezimbra Machado - Caramujo - Taquari.

João Cândido dos Santos
JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS

Reclamante



Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação através do correio com (AR) a rede.

Montenegro, 08 de 03 de 1974

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 78/74

NOTIFICAÇÃO

SR. RECAL-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO de AREIA LTDA.
Rua: Andradas, nº 1535 - 6º andar, conj. 51 - PORTO ALEGRE-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: JOÃO CANDIDO DOS SANTOS

Reclamado: RECAL-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia vinte (20) do mês de MARÇO/74, às quatorze e quinze (14:15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 08 de março de 19 74.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente fôlha contém uma documentos.

Rcte.: JOÃO CANDIDO DOS SANTOS

Próc.nº 78/74

Aud.20.03.74 às 14:15 hs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.066

Natureza da correspondência

RECAL=REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

Destinatário

Rua:Andradas,nº1535- 6ºandar, Coni. 61-PORTO ALEGRE-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 23 de Junho de 1974

Destinatário

4.
D.

O A G I T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado o Sr. **ELY CEZIMBRA MACHADO**
(nome)
domiciliado na **em Caramujo - Taquari-RS**, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Dr. Flores, esquina**
Fernando Ferrari às **14,15** horas do dia **20** de **março**
de **74**, à audiência relativa à reclamação apresentada por
JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, para ser ouvido como testemunha.

Montenegro, 8 de **março** de **1974**

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

João Cândido dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que o testemunho

de que trata a notificação em
foi feita na pessoa do Peto, nesta
DOU FE. Montenegro, 08-3-24 Secretaria.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Proc. nº 78/74

Pela presente, fica notificado o Sr. **NÉSIO HERÊNCIO**.....
(nome)

domiciliado na **Praça das Dores, s/nº, Taquari-RS**....., para comparecer
rua, número e local

perante esta..... Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Dr. Flores, esquina**

Fernando Ferrari-Montenegro, às 14,15 horas do dia **20** de **março/74**

de **1974**....., à audiência relativa à reclamação apresentada por.....

JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS..... cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta, **para ser ouvido como testemunha.**

Montenegro 8..... de **março**..... de **1974**

Urício FORTES
.....
Chefe da Secretaria
URÍCIO FORTES

J. João Cândido dos Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que a testemunha
que

de que trata a notificação retro,
foi feita no Juízo do Posto, nesta
DOO FE. Montenegro, 08-3-24 Secretaria.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

DE MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 78/74

Refe.: JOÃO CANDIDO DOS SANTOS

Redo.: RECAL-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

NOTIFICAÇÃO

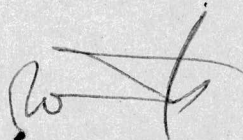
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em " que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: JOÃO CANDIDO DOS SANTOS e como reclamado: RECAL-REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA., tendo sido designada audiência para o dia 20.03.74 às 14:15 horas.

Montenegro, 08 de março de 1974.


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

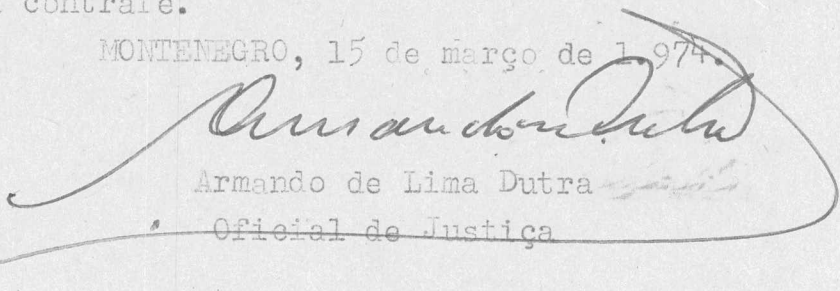
15 MAR 1974
MONTENEGRO

J. Lociário
AGENTE 32701

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa de seu Agente, SR. JOSÉ LEOTÁRIO DA SILVA, tendo o mesmo as sinado a contrafé.

MONTENEGRO, 15 de março de 1974.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



7
207

PROCESSO N.º 78/74.....

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CANDIDO DOS SANTOS, reclamante, e RECAL-Representações e Comércio de Areia Ltda., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: reembolso de pagamentos, salário-família, depósito e guias do F.G.T.S., - 13º salário proporcional, férias proporcionais, anotações de saída na C.T.P.S., aviso prévio, salário, saldo de salário, horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio, Sr. Daniel Rodrigues dos Passos. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 860,00, pela qual é dada plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a mesma; desta importância seria compensado Cr\$ 500,00, relativos a adiantamentos reconhecidos pelo reclamante, devendo este então perceber a importância líquida de Cr\$ 360,00 que serão pagos neste ato; deverá ainda a reclamada entregar ao reclamante no próximo dia 25, 2ª feira, as guias do FGTS, pelo código Olcuja entrega será feita em sua sede, em Porto Alegre, quando, não mesma oportunidade, serão anotadas na C.P. do reclamante todas as anotações relativas a imposto sindical e férias. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas de Cr\$ 68,90, pelo reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

João Candido dos Santos
Reclamante
Cod. 149

Daniel Rodrigues dos Passos
Reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 78/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro-RS, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO CANDIDO DOS SANTOS (Representação, quando houver) e o Reclamado RECAL-Repres.e Com. Areia Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) relativa a o acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
.....
Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

João Candido dos Santos
.....
Reclamante

Daniel Moura
.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorrido e
razoia Pda. não compareceu a
Outega de Quis (Fórs) no Rte.
DOU FÉ. Montenegro, 26.03.74

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 26 / 03 / 74

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

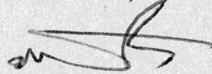
Afrande-se por dez
(10) dias o total em finca
to do acordo.

Data supre

[Signature]
JUSSARA DE BEM COMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

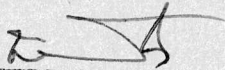
CERTIFICO que até esta
data não houve pronunciamento
do Rcte. sobre as férias do FORT.
DOU FE. Montenegro, 08/04/70



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos concluso
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 08/04/70



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Com face do silêncio
do reclamante, arquivem-se
os autos.

Data supra
Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA